



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1270/2022

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 5005702-47.2022.4.02.5117,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Desvenlafaxina 100mg, Quetiapina 300mg, Pregabalina 75mg, Cloridrato de Bupropiona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Bup® XL) e **Zolpidem 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 10, PARECER 1, Páginas 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0712/2022, emitido em 21 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. De acordo com novo laudo médico (Evento 22, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 27 de outubro de 2022, e receituários (Evento 22, ANEXO3, Páginas 1 a 6), não datados, todos em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo e emitidos pelo médico a Autora apresenta quadro de **fibromialgia** e **episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID-10: F32.2)**. Necessita fazer uso regular e contínuo, dos seguintes medicamentos: **Desvenlafaxina 100mg** – 1 comprimido pela manhã, **Quetiapina 300mg** – 1 comprimido a noite, **Pregabalina 75mg** – 1 comprimido de 12/12h, **Cloridrato de Bupropiona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Bup® XL) – 1 comprimido pela manhã, **Zolpidem 10mg** – 1 comprimido a noite (para **insônia**) e Clonazepam 2mg – 01 comprimido à noite. Além disso, apresenta **transtornos psicóticos agudos e transitórios (CID-10: F23)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0712/2022, emitido em 21 de julho de 2022 (Evento 10, PARECER 1, Páginas 1 a 5):

1. A **fibromialgia** pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Assim como em outras condições crônicas, como a artrite reumatoide, há um aumento na prevalência de diagnóstico de depressão nesses pacientes. Ansiedade, alteração de humor e do comportamento, irritabilidade ou outros distúrbios psicológicos acompanham cerca de 1/3 destes pacientes¹.

¹ PROVENZA, J.R. et al. Fibromialgia. Revista Brasileira de Reumatologia. V(44) n°6, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600008>. Acesso em: 08 nov. 2022.



2. Segundo a Classificação Internacional dos Transtornos de Sono (*International Classification of Sleep Disorders – ICSD*), em sua 3ª edição, **insônia** pode ser definida como dificuldade persistente para o início, duração, consolidação ou qualidade do sono, que ocorre a despeito de adequada oportunidade e circunstância para adormecer e que resulta em algum tipo de prejuízo diurno².

III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0712/2022, este Núcleo questionou acerca de quadro clínico da Autora que justificasse o uso dos medicamentos pleiteados **Pregabalina 75mg** e **Zolpidem 10mg**. Diante disso, novo laudo foi emitido, no qual o médico assistente afirmou que a Autora apresenta quadro de **fibromialgia** e **insônia** (Evento 22, ANEXO2, Páginas 1 e 2).

2. Diante o exposto, informa-se que os medicamentos pleiteados **Pregabalina 75mg** e **Zolpidem 10mg** **estão indicados** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **fibromialgia** e **insônia**, respectivamente.

3. No que tange à **disponibilização pelo SUS** dos medicamentos pleiteados insta mencionar que **Pregabalina 75mg** e **Zolpidem 10mg** **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Destaca-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC recomendou **negativamente** pela a incorporação no SUS do medicamento **Pregabalina** para o tratamento da fibromialgia.

5. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da dor crônica **não** recomenda um tratamento medicamentoso para a Fibromialgia, com orientação única de prática de exercícios físicos regulares.

6. Permanecem as informações de indicação de uso e de fornecimento para os demais medicamentos pleiteados, já prestadas em Parecer Técnico anteriormente elaborado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Bacelar, A. et al. Insônia: do diagnóstico ao tratamento. Associação Brasileira do Sono. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora; São Paulo: Associação Brasileira do Livro, 2019. Disponível em: < https://absono.com.br/wp-content/uploads/2021/03/consenso_insonia_sono_diagnostico_tratamento.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.